



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **LEI Nº 3.266, DE 18 DE ABRIL DE 2.018.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR FEIRAS DO LIVRO E A INSTITUIR O CHEQUE-LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com as demais Secretarias Municipais e a iniciativa privada, se necessário, eventos públicos que promovam o incentivo à leitura, estudos, acesso e circulação de livros, nos moldes de Feiras do Livro.

**Art. 2º** - Fica instituído o “Cheque-Livro”, a ser concedido às escolas da rede pública municipal, através de seu responsável e aos seguintes alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura através de projetos específicos:

- I** – alunos da educação infantil pré-escolar;
- II** – alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** – alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV** – alunos do Ensino Médio; e
- V** – alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 3º** - Para cada escola da rede municipal, será repassado o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil) e será concedido um Cheque-livro, por aluno, nos termos do art. 2º, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser utilizado, exclusivamente, para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que se credenciarem para participar

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

das Feiras do Livro promovidas pela Prefeitura Municipal de Colina sob organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** - O valor do cheque-livro definido neste artigo poderá ser atualizado por Decreto do Executivo Municipal nos anos subsequentes ao da entrada em vigência desta lei.

**Art. 4º** - A editora, distribuidora ou livraria que receber o Cheque-livro deverá requerer o pagamento do valor junto à Prefeitura Municipal de Colina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o preenchimento de formulário específico e apresentação do Cheque-Livro, e da respectiva Nota Fiscal de venda, além de outras condições formais e prazos que venham a ser estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 5º** - Somente poderão se credenciar para participar das Feiras do Livro, as editoras, distribuidoras e livrarias regularmente constituídas na forma da legislação aplicável e que mantenham estande nos eventos.

**Parágrafo único** - O credenciamento das editoras, distribuidoras e livrarias de que trata este artigo será realizado através de chamada pública, nos termos do regulamento próprio.

**Art. 6º** - Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no artigo 2º desta Lei para o exercício de 2018 será de aproximadamente R\$ 50.500,00; para o exercício de 2019 será de aproximadamente R\$ 56.000,00 e para o exercício de 2020 será de aproximadamente R\$ 58.000,00, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e repasses constitucionais, possuindo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

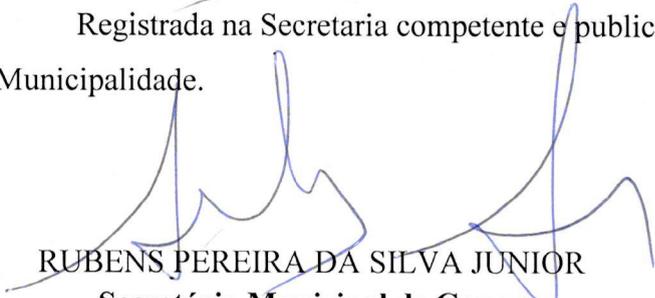
**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de abril de 2018.



**DIAB TAÇA**  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**